

Regulamento do
EURONEXT ACCESS

MTF organizado pela
EURONEXT LISBON *

* As regras contidas neste Regulamento podem ainda estar sujeitas a eventuais alterações resultantes da entrada em vigor da DMIF II (Directiva n.º 2014/65/EU, de 15 de Maio de 2014), de forma a estarem em total cumprimento com esta legislação e regulamentação conexas.

1. DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO DO EURONEXT ACCESS	3
2. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	9
3. OBRIGAÇÕES PERMANENTES	14
4. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO	16
5. SUSPENSÃO E EXCLUSÃO	17
6. EVENTOS SOCIETÁRIOS.....	18
7. COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	21
8. CUMPRIMENTO DAS REGRAS	22
9. COMISSÕES.....	23
10. ENTRADA EM VIGOR.....	24
ANEXO I.....	25
RECOMENDAÇÕES PARA UMA TRAJECTÓRIA DE SUCESSO NO EURONEXT ACCESS.....	25
ANEXO II.....	31
REGIME RELATIVO A ABUSO DE MERCADO	31
ANEXO III.....	34
HISTÓRICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	34
ANEXO IV.....	35
DOCUMENTO INFORMATIVO	35
ANEXO V.....	37
NOTA TÉCNICA - OBRIGAÇÕES	37
NOTA TÉCNICA – INSTRUMENTOS FINANCEIROS ESTRUTURADOS.....	38
ANEXO VI.....	39
POLÍTICA RELATIVA AOS PROMOTORES (<i>LISTING SPONSORS</i>)	39

1. DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO DO EURONEXT ACCESS

1.1. Definições Globais

Para efeitos destas Regras, os seguintes termos iniciados por maiúsculas, salvo quando especificamente se disponha em contrário, têm o seguinte significado:

“Ações”: quaisquer valores mobiliários representativas de capital social ou outros valores mobiliários representativos de capital emitidos por uma sociedade de responsabilidade limitada ou por qualquer outra entidade constituída sob a forma societária;

“Admissão Técnica”: uma admissão no Euronext Access sem que o Emitente capte capital mediante a realização de uma Oferta Pública ou de uma Colocação Privada;

“Autoridade Competente”: a autoridade reguladora pública ou a entidade com poderes de auto-regulação da Bélgica, de França, da Holanda ou de Portugal, conforme o caso, com competência sobre a matéria relevante;

“Beneficiário Efectivo”: qualquer pessoa física que possua ou controle em última instância o Emitente/ou a(s) pessoa(s) singular(es) em cujo nome uma operação ou actividade está a ser conduzida. Uma pessoa singular com uma participação directa ou indirecta ou uma participação accionista de mais de 25% no Emitente qualifica o Beneficiário Efectivo;

“Dia de Negociação”: qualquer dia em que a negociação esteja aberta no Euronext Access.

“Directiva dos Prospectos”: a Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003 relativa aos prospectos a publicar aquando das ofertas ao público ou admissão a negociação de valores mobiliários, conforme alterada;

“DMIF”: a Directiva 2014/65/UC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio 2014 relativa aos mercados de instrumentos financeiros;

“Documento Informativo”: um documento que contenha, considerando a particular natureza da transacção do Emitente e dos Valores Mobiliários a admitir à negociação no Euronext Access, a informação (i.e., informação sobre os activos e passivos, a situação financeira, os lucros e prejuízos, as projecções do Emitente e, bem assim, sobre qualquer garante (sendo caso disso) e, sobre os direitos inerentes aos Valores Mobiliários em causa) que permita aos investidores a sua tomada de decisão de investimento. O documento compreende uma descrição detalhada da estrutura accionista até ao Beneficiário Efectivo, tal como definido na legislação da União Europeia contra o branqueamento de capitais¹;

“EMIR”: O Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções (Regulamento (UE) N.º 648/2012);

¹ Legislação da UE contra o branqueamento de capitais: Directiva 2015/849/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, conforme alterada e em vigor.

“Emitente”: qualquer pessoa colectiva cujos Valores Mobiliários sejam ou tenham sido admitidos à negociação no Euronext Access;

“EuroCCP”: European Central Counterparty N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada (naamloze vennootschap) constituída ao abrigo da legislação Holandesa e autorizada e regulada como Contraparte Central de acordo com o EMIR;

“Euronext”: o grupo de empresas composto pela Euronext N.V., como sociedade mãe, e a Euronext Brussels SA/ NV, Euronext Lisbon–Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A, Euronext Paris S.A e qualquer outra subsidiária da Euronext N.V., e os mercados [incluindo o Euronext Access] por elas geridos (consoante o respectivo contexto);

“Euronext Access”: um Sistema de Negociação Multilateral, gerido pela Euronext;

“Euronext Growth”: um Sistema de Negociação Multilateral, gerido pela Euronext;

“Euronext Access +”: um segmento dedicado a Emitentes de Valores Mobiliários Representativos de Capital e/ou a entidades de investimento fechadas que desejam cumprir determinados requisitos adicionais (de divulgação) e que permite facilitar a transferência para o Euronext Growth da Euronext;

“LCH. S.A.”: “Banque Centrale de Compensation S.A.”, uma sociedade (“société anonyme”) constituída ao abrigo da legislação Francesa e autorizada e regulada como Contraparte Central de acordo com o EMIR;

“Lista de Sanções da UE”: a lista que contém os nomes e elementos de identificação de todas as pessoas, grupos e entidades abrangidas por restrições financeiras, sanções ou outras medidas que a União Europeia tenha aplicado, tendo em vista a prossecução de objectivos específicos da Política Externa e de Segurança Comum, estabelecidos no Tratado da União Europeia, de forma a contribuir para impedir o financiamento do terrorismo;

“Membro”: qualquer Pessoa que tenha sido admitida à qualidade de membro de um mercado de valores mobiliários da Euronext nos termos do Capítulo 2 das Regras da Euronext e em relação à qual tal qualidade não tenha cessado. O Capítulo 8 (Regras de Conduta do Regulamento da Euronext) aplica-se igualmente à actividade dos membros no Euronext Access;

“Mercado Regulamentado”: qualquer mercado organizado de instrumentos financeiros no âmbito do Artigo 4 (1) (21) da DMIF;

“MTF” ou “Sistemas de Negociação Multilateral”: qualquer Sistema de Negociação Multilateral abrangido pelo âmbito de aplicação da artigo 4 (1) (22) da DMIF;

“Oferta Pública”: uma oferta de valores mobiliários ao público nos termos do Artigo nº 2 nº1 d) da Directiva de Prospectos;

“Organização Responsável pela Compensação”: a entidade autorizada e regulada como Contraparte Central de acordo com o EMIR e nomeada pela Entidade Gestora de Mercado para compensar Operações, sendo, no momento, a EuroCCP e a LCH SA;

“Operação”: qualquer compra ou venda de um Valor Mobiliário no Euronext Access;

“Promotor”: uma sociedade ou qualquer outra pessoa colectiva a quem tenha sido atribuída a acreditação para actuar como promotor (*Listing Sponsor*) pela Euronext (e cuja acreditação não tenha sido cancelada) e cujas obrigações incluem (entre outras) assistir os Emitentes na primeira admissão à negociação (incluindo efectuar auditorias (“*due diligences*”) e, sempre que relevante, assegurando (numa base permanente) que os Emitentes cumprem com os requisitos legais e regulamentares e com as obrigações contratuais resultantes da primeira admissão à negociação. As regras que prevêm os critérios de elegibilidade para actuar como Promotor e as regras aplicáveis aos Promotores estão especificadas no Anexo VI a este Regulamento;

“Regime de Abuso de Mercado”: Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (Regulamento relativo ao abuso de mercado) e a Directiva 2014/57/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Abril de 2014 conforme implementadas por regulamentos Europeus e/ou pela Regulamentação Nacional;

“Regras”: as regras estabelecidas neste Regulamento, tal como executadas ou interpretadas através de Avisos;

“Regras da Euronext”: o regulamento denominado "Regulamento da Euronext – Regulamento I - Regras Harmonizadas" aplicável aos Mercados Regulamentados geridos pela Euronext e, quando aplicável, "Regulamento da Euronext - Regulamento II - Regras não Harmonizadas", na versão em vigor²;

“Regulamentação Nacional”: todas e quaisquer leis e regulamentos aplicáveis ao Emitente;

“Segmento Padrão”: um segmento dedicado a Emitentes que tenham Valores Mobiliários que não estejam admitidos no Euronext Access +;

“Valores Mobiliários Representativos de Dívida”: qualquer instrumento transmissível representativo de dívida incluindo, sem limitação, obrigações (incluindo obrigações convertíveis que não tenham (ainda) sido convertidas em Valores Mobiliários Representativos de Capital), instrumentos de dívida e instrumentos de mercado monetário;

“Valores Mobiliários Representativos de Capital”: Qualquer instrumento transmissível representativo de capital incluindo, sem limitar, Acções, certificados de depósito, certificados de depósito globais, depósito globais de valores mobiliários e quaisquer outros valores mobiliários transmissíveis equivalentes a Acções.

1.2 Definições Locais

“Código das Sociedades Comerciais”: o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, conforme alterado e em vigor;

“CMVM”: Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.

² As regras da Euronext estão disponíveis no seguinte link: <https://www.euronext.com/en/regulation/harmonised-rules>.

"Colocação Privada": Uma oferta por parte de um Emitente de Valores Mobiliários que está isenta da publicação de um prospecto nos termos do artigo 3º nº2 da Directiva dos Prospectos, i.e. os seguintes tipos de oferta:

- (i) Oferta dirigida a um número menor do que 150 pessoas singulares ou colectivas por Estado-Membro que não sejam investidores qualificados;
- (ii) Oferta dirigida somente a investidores qualificados com o significado atribuído pela Directiva dos Prospectos;
- (iii) Oferta de Valores Mobiliários dirigida a investidores que adquiram Valores Mobiliários por uma contrapartida total de, pelo menos, EUR 100,000 por investidor, para cada oferta separada;
- (iv) Uma oferta de Valores Mobiliários cuja denominação por unidade seja de um montante de, pelo menos, EUR 100,000;
- (v) Uma oferta de Valores Mobiliários cuja contrapartida no Espaço Económico Europeu seja menor que EUR 100,000, cujo limite deve ser calculado durante um período de 12 meses.

"Instrumentos Financeiros Estruturados": instrumentos financeiros que tenham um comportamento derivado de um activo subjacente.

"Nota Técnica": um documento que contém informação do Emitente e dos valores mobiliários – obrigações produtos estruturados - a admitir à negociação no Euronext Access.

"Investment Product": Instrumentos Financeiros Estruturados que não sejam *Leveraged Products*.

"Leveraged Products": Warrants Autónomos ou Instrumentos Financeiros Estruturados ou outros instrumentos financeiros com comportamento mais do que proporcional (negativo ou positivo) em relação ao activo subjacente ou estruturado sob condições especiais de vencimento.

"Valores Mobiliários": qualquer valor transmissível, revestindo entre outros um dos seguintes tipos:

- (i) Valores Mobiliários Representativos de Capital;
- (ii) Valores Mobiliários Representativos de Dívida;
- (ii) Warrants ou valores semelhantes que dêem ao seu titular o direito de adquirir qualquer um dos referidos valores mobiliários ou um cabaz de valores mobiliários ou de receber uma quantia em dinheiro calculada por referência a um preço ou a um valor futuro do valor mobiliário ou do cabaz em causa;
- (iv) Unidades de participação num veículo de investimento colectivo ou unidades de participação noutros veículos de investimento;
- (v) Instrumentos Financeiros Estruturados ou
- (vi) Qualquer outro valor mobiliário que, nos termos da Regulamentação Nacional, seja considerado pela Euronext como elegível para negociação no Euronext Access.

1.3 Interpretação

As disposições relativas à Interpretação, à Língua, à Execução e à Modificação das regras, à Publicação e Comunicações, à Exclusão da Responsabilidade, à Confidencialidade da Informação e à Legislação Aplicável, tal como estabelecido no Capítulo 1 das Regras da Euronext, consideram-se aqui plasmadas *mutatis mutandis*.

1.4. Enquadramento Jurídico

Nenhuma das normas contidas nas presentes Regras derroga qualquer disposição da Regulamentação Nacional e, em caso de contradição entre uma norma contida nas presentes Regras e qualquer disposição da Regulamentação Nacional, esta última deve prevalecer.

O Euronext Access em Lisboa é um Sistema de Negociação Multilateral gerido pela Euronext Lisbon.

O Euronext Access é um Sistema de Negociação Multilateral (e não um Mercado Regulamentado), que tem dois segmentos: (a) o Segmento Padrão e (b) o Euronext Access +.

Consequentemente, os Emitentes com Valores Mobiliários admitidos à negociação no Euronext Access não estão vinculados aos requisitos decorrentes da admissão à cotação e à negociação num Mercado Regulamentado. Além disso, os Emitentes estão sujeitos a requisitos mais flexíveis do que os aplicáveis ao Euronext Growth.

Isto significa, nomeadamente, que:

- Uma primeira admissão à negociação no Euronext Access através de Colocação Privada e Admissão Técnica não exige, como condição, a publicação de um Prospecto;
- Os Emitentes podem optar por elaborar as suas demonstrações financeiras, consolidadas, quando aplicável, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país da sua sede ou nas *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (se permitido pela Regulamentação Nacional aplicável), conforme estabelecido no Anexo III a estas Regras;
- Não há exigências mínimas de participação accionista e/ou de capitalização bolsista mínima em relação aos Valores Mobiliários do Emitente, excepto caso o Emitente opte pelo Euronext Access +;
- Aplica-se o regime inerente à prestação de informação periódica;
- Recomenda-se que sejam cumpridos os requisitos legais de notificação e divulgação relativamente a participações qualificadas;
- Recomenda-se que os requisitos de Governo Societário sejam cumpridos.

Sem prejuízo, o regime de abuso de mercado é aplicável às sociedades que tenham solicitado ou aprovado a admissão dos seus Valores Mobiliários no Euronext Access e a Emitentes. Por conseguinte, as proibições legalmente sancionadas de abuso de mercado (sanções penais e administrativas) e as obrigações decorrentes do regime de abuso de mercado, como a divulgação pública de informação privilegiada, a criação de *insider lists* e a notificação das transacções dos dirigentes, são aplicáveis ao Euronext Access. Para mais informações sobre o regime do abuso de mercado, consulte o Anexo II deste Regulamento.

1.5. Euronext Access +

Os Emitentes cujos Valores Mobiliários estão admitidos à negociação no Euronext Access têm a opção de serem admitidos no Segmento Padrão ou no Euronext Access +. O Euronext Access + é um segmento específico que só está disponível para Valores Mobiliários Representativos de Capital e entidades de investimento fechadas. Os Emitentes do Euronext Access + são obrigados a cumprir certas obrigações adicionais (divulgação) e são obrigados a nomear e a ter um Promotor de forma permanente (cfr. o ponto 2.2 destas Regras).

Os Emitentes podem optar por ser admitidos no Euronext Access + no momento da admissão inicial no Euronext Access ou podem optar por transitar do Segmento Padrão para o Euronext Access + assim que preencherem os requisitos exigidos.

Os Emitentes são convidados a considerar a opção de admissão no Euronext Access +.

1.6. Recomendações

Os Emitentes são convidados a pôr em prática as "Recomendações para uma trajectória de sucesso no Euronext Access" disponível no Anexo às Regras.

2. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2.1 Requisitos gerais para a primeira admissão à negociação (de todas as categorias de Valores Mobiliários)

A primeira admissão a negociação de qualquer Valor Mobiliário ao Euronext Access pode ser alcançada por uma de três vias:

- (i) Oferta Pública;
- (ii) Colocação Privada;
- (iii) Admissão Técnica.

Após a primeira admissão à negociação e enquanto os Valores Mobiliários se encontrarem admitidos à negociação no Euronext Access, a situação jurídica e estrutura do Emitente devem estar de acordo com a Regulamentação Nacional aplicável (incluindo documentos societários), no que respeita quer à sua constituição quer ao seu funcionamento, e com os requisitos estabelecidos por qualquer Autoridade Competente relevante.

Um Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários a admitir à negociação são livremente negociáveis e transmissíveis e são elegíveis para as operações a efectuar por um sistema centralizado de valores mobiliários, permitindo a compensação e a liquidação das Operações por parte das organizações responsáveis pela compensação e liquidação, para o efeito reconhecidas pela Euronext.

Um Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários foram validamente emitidos de acordo com a Regulamentação Nacional por que se regem os Valores Mobiliários em causa, e, bem assim, com os estatutos do Emitente e, com outros dos seus documentos societários.

Um Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários da mesma categoria têm direitos idênticos por força da Regulamentação Nacional aplicável, dos respectivos estatutos e de outros documentos societários.

Uma admissão à negociação deve cobrir todos os Valores Mobiliários do Emitente da mesma classe, emitidos no momento do pedido ou propostos para serem emitidos para a admissão prevista.

Em consequência, quando forem emitidos Valores Mobiliários adicionais da mesma classe de Valores Mobiliários já admitidos à negociação, deve ser feito um pedido de admissão à negociação de tais Valores Mobiliários adicionais:

- (I) logo que sejam emitidos em um caso de oferta pública de Valores Mobiliários e/ou logo após inscrição definitiva do acto constitutivo da sociedade ou do aumento de capital no registo comercial, ainda que não seja efectuada a respectiva publicação;
- (II) o mais tardar noventa (90) dias após a sua emissão em outros casos.

Um Emitente deve manter um *website* actualizado para publicar informações relevantes da sociedade, tais como os membros do conselho de administração, estrutura accionista, contatos, actividades e de forma a permitir a divulgação do Prospecto e/ou de Documento Informativo e de informação privilegiada, como resultado do Regime de Abuso de Mercado.

Um Emitente deve nomear um representante para assegurar a ligação com a Euronext, que será um membro do conselho de administração, um director ou uma pessoa com funções semelhantes dentro do Emitente.

2.2 Requisitos adicionais para Valores Mobiliários Representativos de Capital

2.2.1. Valores Mobiliários Representativos de Capital da Mesma Classe

O pedido de primeira admissão à negociação deve referir-se a todos os Valores Mobiliários Representativos de Capital da mesma classe emitidos no momento do pedido ou que se propõe emitir.

2.2.2. Prospecto ou Documento Informativo

Sem prejuízo da Regulamentação Nacional, um Emitente deve produzir um prospecto ou Documento Informativo para que os seus Valores Mobiliários Representativos de Capital sejam admitidos à negociação no Euronext Access, tornando-o publicamente disponível (por exemplo, publicando-o no seu *website*).

2.2.3. Promotor

Um Emitente deve nomear um Promotor em conexão com qualquer admissão inicial à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Capital, a menos que uma isenção seja concedida pela Euronext.

2.3 Requisitos adicionais para a alocação de Valores Mobiliários ao Euronext Access +

Para que os Valores Mobiliários Representativos de Capital sejam admitidos no Euronext Access + (inicialmente ou por transferência):

- (I) um Emitente deve demonstrar que os Valores Mobiliários Representativos de Capital com um valor, de pelo menos, € 1 milhão estão dispersos. Para determinar se os Valores Mobiliários Representativos de Capital estão dispersos, é empregue a definição de "*Free Float*" utilizada de acordo com as regras da Euronext aplicáveis aos índices;
- (II) um Emitente deve ter publicado ou entregue demonstrações financeiras anuais certificadas ou contas pro forma, consolidadas quando aplicável, relativas a um (1) ano financeiro imediatamente anterior à primeira admissão à negociação para o Euronext Access;
- (III) um Emitente deve nomear um Promotor de forma permanente.

Um Emitente pode solicitar uma promoção para o Euronext Access + se:

- (I) o Emitente demonstrar que os Valores Mobiliários com valor de, pelo menos, € 1 milhão estão dispersos;
- (II) o Emitente tiver publicado demonstrações financeiras semestrais relativamente ao ano financeiro mais recente;
- (III) o Emitente tiver nomeado um Promotor que tem vindo a acompanhar o Emitente por um período de, pelo menos, seis (6) meses antes de se candidatar à promoção/transferência para o Euronext Access+.

Um Emitente será removido do Euronext Access+ se deixar de cumprir com as obrigações permanentes aplicáveis ao Euronext Access+.

Um Emitente pode candidatar-se a uma transferência para o Euronext Growth através de uma admissão directa se:

- (I) o Emitente demonstrar os Valores Mobiliários com valor de, pelo menos, € 2,5 milhões estão dispersos;
- (II) o Emitente tiver cumprido os requisitos/obrigações impostas ao Euronext Access+ por um período de dois (2) anos (ou menos, se dispensado pela Euronext).

2.4 Requisitos adicionais para Valores Mobiliários Representativos de Dívida

2.4.1. Valores Mobiliários Representativos de Dívida

O pedido de primeira admissão à negociação deve reportar-se a todos os Valores Mobiliários Representativos de Dívida.

2.4.2. Prospecto ou Documento Informativo

Sem prejuízo da Regulamentação Nacional, um Emitente deve preparar um prospecto ou Documento Informativo para que os seus Valores Mobiliários Representativos de Dívida sejam admitidos à negociação no Euronext Access, excepto se se tratar de um pedido para que os seus Valores Mobiliários Representativos de Dívida sejam admitidos à negociação através de uma Colocação Privada ou uma Admissão Técnica.

Em caso de Colocação Privada ou Admissão Técnica, um Emitente deverá elaborar uma Nota Técnica para que os seus Valores Mobiliários Representativos de Dívida sejam admitidos à negociação no Euronext Access.

2.4.3. Promotor

Uma qualquer admissão inicial à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida através de Oferta Pública deve ser efectuada com a assistência de um habilitado Intermediário Financeiro ou Promotor nomeado pelo Emitente, a menos que uma isenção seja concedida pela Euronext.

2.5 Admissão à negociação de Instrumentos Financeiros Estruturados

Os Instrumentos Financeiros Estruturados são qualificados como *Leveraged Products* ou *Investment Products*.

Um Emitente deve produzir uma Nota Técnica para que os seus Valores Mobiliários Representativos de Dívida sejam admitidos à negociação no Euronext Access.

Os Instrumentos Financeiros Estruturados devem ser emitidos por uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento com sede num Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro, desde que, neste caso, a Euronext entenda estarem cumpridas normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária.

A Euronext pode permitir que sejam admitidos à negociação no Euronext Access instrumentos financeiros emitidos por entidades que não revistam a qualidade indicada no parágrafo anterior, desde que seja prestada garantia adequada por uma entidade idónea ou celebrado contrato com efeitos equiparado.

Para os produtos de Instrumentos Financeiros Estruturados indexados (1) a uma mercadoria subjacente, (2) a um índice de mercadorias subjacente (3) ou a qualquer subjacente com uma componente de mercadorias, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sujeitará a admissão à cotação e/ou à negociação (e potencial subsequente aumento) para uma quantidade total máxima de 2,5 milhões de valores mobiliários por código ISIN.

2.6 Requisitos adicionais para outros Valores Mobiliários

A admissão à negociação de outros Valores Mobiliários transmissíveis estará sujeita aos requisitos específicos que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente possa especificar em anúncio ou aviso, tendo em consideração a natureza dos Valores Mobiliários para os quais a admissão é solicitada e, na medida do possível, os requisitos de admissão específicos constantes deste Capítulo para Valores Mobiliários equiparáveis.

2.7 Pedido de Admissão

2.7.1. Processo:

Um Emitente com a assistência e o apoio de um Promotor deve apresentar o pedido de admissão através da apresentação de um Formulário devidamente assinado à Euronext. O processo de admissão deve incluir as informações mencionadas no formulário, incluindo mas não limitado a:

- 1) informações gerais sobre o Emitente (ex: nome, contatos, website, número de contribuinte, código LEI activo, número de matrícula no registo comercial);
- 2) identificação dos Valores Mobiliários para os quais é solicitada a admissão à negociação, (ex: número de Valores Mobiliários, valor nominal, tipo de Valores Mobiliários);
- 3) duas últimas demonstrações financeiras anuais (se disponíveis) de acordo com as normas de contabilidade estabelecidas no Anexo III das Regras;
- 4) qualquer escritura ou contrato de subscrição relativo aos Valores Mobiliários para os quais tenha sido solicitada a admissão e, se a admissão à negociação for acompanhada da criação de novos Valores Mobiliários, de uma cópia da escritura notarial ou documento oficial equivalente que ateste a criação dos novos Valores Mobiliários;
- 5) confirmação dos procedimentos de compensação e liquidação;
- 6) cópia final confirmada do Prospecto (aprovado pela Autoridade Competente relevante) ou Documento Informativo devidamente assinado por um representante do Emitente;
- 7) se aplicável, um relatório referente à avaliação da sociedade justificando o preço dos Valores Mobiliários a ser admitidos à negociação;
- 8) compromisso do Emitente que ateste:
 - A. a conformidade com as disposições deste Regulamento;
 - B. o cumprimento de toda a Regulamentação Nacional relevante (incluindo mas não limitado a regulamentos de abuso de mercado); e
- 9) uma carta do Promotor no formulário fornecido pela Euronext (se aplicável).

Os documentos mencionados no Formulário, que contêm informações úteis para se obter uma opinião quando o Valor Mobiliário é inicialmente admitido no Euronext Access, devem ser disponibilizados gratuitamente aos investidores pelo Emitente no seu *website*.

2.7.2. Condições e Requisitos Complementares

A Euronext pode:

- (I) impor a um Emitente, caso a caso, requisitos ou condições suplementares de admissão que considere razoavelmente adequados, os quais deverão ser devidamente comunicados ao Emitente antes da decisão da Euronext relativamente ao pedido de admissão;
- (II) exigir documentação e informações adicionais do Emitente, incluindo (sem limitar) evidência material adicional relativamente à avaliação do Emitente;
- (III) realizar os inquéritos que possam razoavelmente ser solicitados no âmbito da revisão de um pedido de primeira admissão à negociação; e
- (IV) renunciar a qualquer condição ou dispensar qualquer requisito estabelecido nas Regras.

2.8 Decisão da Euronext

2.8.1. Prazo de decisão

A Euronext decide sobre o pedido de admissão ou recusa de negociação dos Valores Mobiliários no prazo de um (1) mês após a recepção pela Euronext do Formulário completo e toda a documentação exigida. Em caso de admissão ou recusa, de Instrumentos Financeiros Estruturados, o prazo máximo para a decisão é de dois (2) dias úteis.

A decisão de admissão à negociação da Euronext não envolve qualquer garantia desta entidade gestora quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do Emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos instrumentos financeiros a admitir à negociação.

A Euronext pode condicionar a admissão à negociação à celebração de um contrato de criação de mercado entre um Criador de Mercado e a Euronext.

2.8.2. Recusa

A Euronext pode recusar um pedido de primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários por qualquer motivo, incluindo (sem limitar) se considerar que a primeira admissão à negociação dos Valores Mobiliários pode prejudicar o funcionamento regular, ordenado e eficiente de qualquer transacção no Euronext Access ou a reputação do Euronext Access e/ou da Euronext como um todo.

2.8.3. Publicação

A Euronext publica, antes da data prevista para a primeira negociação, um ou mais aviso(s), nomeadamente contendo determinadas informações sobre o perfil do Emitente, o calendário e as características da operação, bem como as informações técnicas necessárias à negociação.

2.9 Centralização de ordens antes da admissão

A primeira transacção pode ser precedida por uma centralização total ou parcial de ordens efectuadas por uma ou mais instituições autorizadas para o efeito (serviço de centralização).

Esta centralização (serviço de centralização) prévia de ordens também pode ser realizada pela Euronext. As modalidades desta centralização são publicadas através de aviso referido, na regra 2.7. das Regras.

3. OBRIGAÇÕES PERMANENTES

3.1 Obrigações de divulgação e de informação

3.1.1. Website

Um Emitente deve manter um *website* actualizado contendo informações gerais sobre suas operações, governo societário e contactos. De acordo com o Regime de Abuso de Mercado, um Emitente deve publicar informação privilegiada no seu *website*.

A Euronext reserva-se no direito de solicitar aos Emitentes que enviem à Euronext outras informações consideradas significativas pela Euronext e que essas informações sejam divulgadas ao mercado sempre que, na sua opinião, as referidas informações sejam relevantes para o mercado e para os investidores.

3.1.2. Normas de Contabilidade

Um Emitente deve implementar normas de contabilidade de acordo com as normas estabelecidas no Anexo III (Histórico e demonstrações financeiras), sem prejuízo da Regulamentação Nacional.

3.1.3. Demonstrações Financeiras Anuais

Um Emitente deve publicar no seu website, as demonstrações financeiras anuais de acordo com a Regulamentação Nacional. No caso de não estar prevista nas regras e regulamentação local a publicação das demonstrações financeiras, estas devem ser publicadas antes do final do primeiro semestre do ano seguinte.

3.1.4. Comunicação de alterações

Informação relativa a alterações relativas aos membros com responsabilidades de direcção (directores com poderes para tomar decisões que afectem a actividade futura do Emitente), à composição dos membros do conselho de administração, bem como a quaisquer alterações dos seus Beneficiários Efectivos deve ser divulgada de acordo com o Regime do Abuso de Mercado e ser comunicada à assim que seja divulgada no sitio da internet do Emitente (*website*). Esta obrigação não se aplica a Emitentes que tenham efectuado uma admissão anterior num Mercado Regulamentado ou num mercado sujeito a padrões equivalentes como determinados pela Euronext.

3.1.5. Certificado anual

Um Emitente deve facultar à Euronext, em Dezembro de cada ano, um certificado na forma prescrita pela Euronext, confirmando - entre outras coisas - que cumpriu e irá cumprir o Regime de Abuso de Mercado e que as alterações na gestão, composição do conselho de administração e estrutura accionista foram devidamente comunicadas à Euronext.

Esta obrigação não se aplica a Emitentes que estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado ou em outro mercado organizado sujeito a padrões equivalentes determinados pela Euronext.

3.1.6. LEI

Um Emitente deve tomar todas as medidas necessárias para ter o seu código LEI activo, enquanto os seus Valores Mobiliários estiverem admitidos à negociação no Euronext Access.

3.2 Obrigações adicionais para Emitentes admitidos no Euronext Access+ (Valores Mobiliários Representativos de Capital)

3.2.1. Requisitos de divulgação

Um Emitente cujos Valores Mobiliários Representativos de Capital sejam admitidos à negociação no Euronext Access+ deve publicar, no prazo de quatro (4) meses após o encerramento do seu exercício, o seu relatório anual. O relatório anual inclui as demonstrações financeiras anuais (consolidadas, quando aplicável), o relatório de gestão e certificação legal de contas relativamente às demonstrações financeiras anuais.

3.2.2. Promotor

Um Emitente cujos Valores Mobiliários Representativos de Capital sejam admitidos à negociação no Euronext Access+ deve publicar um relatório semestral, no prazo de quatro (4) meses após o final do segundo trimestre do seu exercício. O relatório semestral incluirá as demonstrações financeiras semestrais (consolidadas, quando aplicável) e um relatório relativo às demonstrações financeiras semestrais.

4. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

Qualquer membro é automaticamente admitido à negociação no Euronext Access.

As regras de negociação constantes do Capítulo 4 das Regras da Euronext consideram-se aqui previstas *mutatis mutandis*.

A negociação de Valores Mobiliários admitidos no Euronext Access deve ser efectuado de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis ao Mercado Regulamentado da Euronext, conforme previsto no Capítulo 4 do Regulamento I da Euronext e no Manual de Negociação para o Mercado a Contado da Euronext (Instrução n.º 4-01)³.

Cada Membro é automaticamente admitido a negociar no Euronext Access.

³ O Regulamento I da Euronext e o Manual de Negociação estão disponíveis no seguinte link: <https://www.euronext.com/pt-pt/regulation/harmonised-rules>

5. SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

5.1 Suspensão de Negociação

A Euronext pode suspender a negociação de um Valor Mobiliário por iniciativa própria (nomeadamente em caso de incumprimento por parte do Emitente das Regras) ou a pedido da autoridade competente.

5.2 Exclusão

Sem prejuízo do disposto nas regras abaixo, as regras aplicáveis aos Mercados de Valores Mobiliários geridos pela Euronext, sujeitas às modificações necessárias, aplicam-se à exclusão da negociação dos instrumentos financeiros admitidos à negociação no Euronext Access, prevista nomeadamente no Regulamento I - Regras Harmonizadas.

Sem prejuízo das medidas constantes da Regra 8, a Euronext pode proceder à exclusão de um Valor Mobiliário sempre que exista fundamento suficiente, incluindo:

- 1) se todos os Valores Mobiliários admitidos à negociação forem amortizados (para Valores Mobiliários Representativos de Dívida) ou extintos (por direitos);
- 2) dissolução do Emitente, (nomeadamente, na sequência de um processo de fusão por aquisição), ou processo de falência ou qualquer outro processo similar de insolvência contra o Emitente;
- 3) admissão à negociação [das acções admitidas à negociação no Euronext Access] no Euronext Growth ou num Mercado Regulamentado gerido por uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext;
- 4) a pedido de uma pessoa ou conjuntamente de um grupo de pessoas que detenham 90% das acções do Emitente;
- 5) quando uma pessoa ou grupo de pessoas que detenham 95% dos direitos de voto, lance uma oferta publica de aquisição aos accionistas minoritários, durante um período não inferior a dez (10) dias úteis, na condição de que o preço da oferta mereceu uma opinião favorável de um perito independente;
- 6) incumprimento manifesto por parte do Emitente das obrigações e dos requisitos previstos nas Regras;
- 7) ocorram factos ou circunstâncias relativos ao Valor Mobiliário que, no entender da Euronext, podem, nomeadamente, perturbar ou comprometer o regular desenvolvimento da negociação do Valor Mobiliário ou que leve a Euronext a acreditar que não pode ser mantido um mercado regular, ordenado e eficiente para o Valor Mobiliário;
- 8) ocorram factos ou acontecimentos em relação ao Emitente que, no juízo da Euronext, sejam prejudiciais à reputação da Euronext como um todo;
- 9) Emitente ou os seus Beneficiários Efectivos integrem a Lista de Sanções da EU ou a lista elaborada pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).

A Euronext reserva-se o direito de recusar qualquer retirada da admissão à negociação, sempre que não sejam pagas as comissões previstas na Regra 8.

A Euronext publica um ou mais Avisos relativos a qualquer decisão de exclusão.

6. EVENTOS SOCIETÁRIOS

6.1. Eventos Societários: todos os valores mobiliários

Cada Emitente deve com, pelo menos, dois (2) Dias de Negociação relativamente à sua ocorrência, informar a Euronext dos eventos societários relativos aos Valores Mobiliários que a Euronext considere necessários para permitir um funcionamento regular, ordenado e eficiente do mercado. A informação em causa deve ser prestada à Euronext em tempo útil e previamente à ocorrência do evento societário em causa, tendo em vista permitir a adopção pela Euronext das medidas técnicas consideradas adequadas. Uma lista não exaustiva de eventos societários consta da regra 61004/2 das Regras da Euronext.

6.2. Reorganizações obrigatórias

De acordo com Procedimentos Europeus Standard de processamento de eventos corporativos (*European Market Standards for Corporate Actions Processing*), as amortizações parciais e os desdobramentos de acções são considerados como reorganizações obrigatórias, ou seja, reorganizações que afectam obrigatoriamente o Valor Mobiliário subjacente.

6.2.1. Amortização parcial

Caso a Euronext receba a informação atempadamente do Emitente ou Agente Pagador, as obrigações relativamente às quais ocorra a amortização parcial do empréstimo obrigacionista por redução do valor nominal são negociadas com base no valor nominal actualizado por um coeficiente (denominado "*pool factor*"), publicado através de aviso pela Euronext, a partir do período, em dias úteis, imediatamente anterior à data de ocorrência do facto, igual ao prazo de liquidação das operações de mercado que se encontre regulamentarmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

As ofertas que tenham por objecto obrigações, quando haja lugar a amortização parcial do empréstimo obrigacionista por redução do valor nominal, tal como previsto no parágrafo anterior, são canceladas no final do Dia de Negociação imediatamente anterior ao período, em dias úteis, definido no parágrafo anterior.

Caso o emitente não informe atempadamente a Euronext dos detalhes da amortização parcial conforme regulamentarmente previsto, ou se até àquela data os procedimentos definidos no primeiro parágrafo não tenham podido ter lugar, será publicado um aviso ao mercado, pela Euronext, dando conhecimento desse facto, bem como, da incapacidade da Euronext ter procedido de acordo com os procedimentos aplicáveis.

6.2.2. Amortização final

Os Valores Mobiliários a extinguir, por amortização final, vencimento ou qualquer outra forma de extinção de Valores Mobiliários, serão automaticamente excluídos da negociação a partir do período, em dias úteis, imediatamente anterior à data da respectiva extinção, igual ao prazo de liquidação das operações de mercado que se encontre regulamentarmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

6.2.3. Desdobramento de Acções

Os Valores Mobiliários relativamente aos quais ocorra uma alteração do valor nominal, envolvendo a alteração da quantidade emitida, são negociados com base no novo valor nominal, quando da

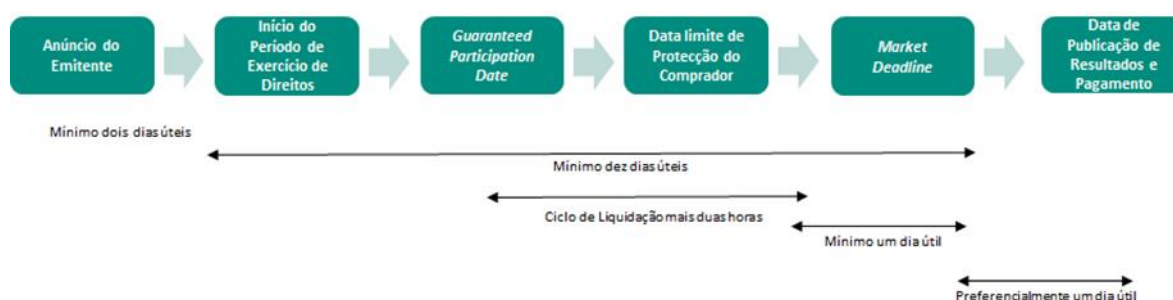
aplicação do factor de conversão resulte um número inteiro, a partir do período, em dias úteis, imediatamente anterior à data da ocorrência do facto igual ao prazo de liquidação das operações de mercado que se encontre regularmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

6.3. Reorganizações Voluntárias: Ofertas públicas de aquisição

De acordo com os Procedimentos Europeus Standard de processamento de eventos corporativos (*European Market Standards for Corporate Actions Processing*), as ofertas públicas de aquisição são consideradas reorganizações voluntárias, isto é, uma reorganização na qual a participação é opcional por parte do investidor detentor do valor mobiliário. Para esses eventos, as datas relevantes a ter em consideração são as seguintes:

- O início do período de exercício de direitos (*“Start of Election Period”*) - Primeiro dia do período durante o qual pode ser exercido o direito;
- O último dia útil que garante a participação no exercício de direitos (*“Guaranteed Participation Date”*) - Último dia em que o valor mobiliário pode ser adquirido ainda com o direito a participar no exercício;
- A data limite de protecção do comprador (*“Buyer Protection Deadline”*) - Último dia e hora em que uma instrução de protecção do comprador pode ser dada;
- A data limite de mercado (*“Market deadline”*) - Último dia e hora, de preferência no final do dia, para enviar os pedidos de exercício de direitos para o Emitente/à Central de Valores Mobiliários designada.

Sequência de datas relevantes:



Na data de início de uma oferta pública de aquisição, a Euronext publica um Aviso que especifica o calendário da oferta, os detalhes da oferta e os detalhes de implementação.

6.4. Distribuição de Valores Mobiliários

De acordo com Procedimentos Europeus Standard de processamento de eventos corporativos (*European Market Standards for Corporate Actions Processing*), as distribuições de Valores Mobiliários são distribuições em que o rendimento consiste em Valores Mobiliários.

Em relação à Distribuição de Valores Mobiliários numa incorporação de reservas, emissão de direitos ou operação similar, o Valor Mobiliário subjacente será negociado sob a forma ex direitos (abreviado para negociação ex) para o período, em dias úteis, imediatamente anterior à data de exercício dos direitos e igual ao prazo de liquidação de operações de mercado que se encontre regularmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

Ademais, em relação à emissão de direitos, os direitos de subscrição serão negociados automaticamente no Euronext Access, onde se encontrem admitidos à negociação os instrumentos financeiros dos quais esses direitos são destacados, durante o período que decorre entre a data do seu início do exercício e o terceiro dia útil que antecede o termo do prazo para o seu exercício.

Os direitos de incorporação, os direitos resultantes de operações de cisão e de operações similares podem ser negociados no Euronext Access, onde se encontram admitidos à negociação os instrumentos financeiros dos quais esses direitos são destacados, caso se venha a mostrar necessário, seja requerido pelo Emitente e a Euronext venha a autorizar.

A Euronext pode autorizar a negociação dos direitos referidos no parágrafo anterior, mediante pedido apresentado pelo Emitente, através de um requerimento dirigido à Euronext devendo, para o efeito, serem apresentados todos os documentos e informações necessárias à apreciação do mesmo.

6.5. Distribuição em Dinheiro

Em relação à Distribuição em Dinheiro, os seguintes valores mobiliários serão negociados sob a forma ex direitos (abreviadamente, negociações ex) pelo período, em dias úteis, imediatamente anterior à data de exercício de direitos, igual ao período de liquidação das operações de mercado que se encontre regulamentarmente fixados para Valores Mobiliários em causa:

- a) Acções, quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos;
- b) Obrigações que negociem sem incorporar na liquidação financeira o juro corrido (*dirty trade*), quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos;
- c) Unidades de participação, quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos;
- d) Outros Valores Mobiliários, quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos.

As ofertas que tenham por objecto Valores Mobiliários que se encontrem nas situações acima previstas são canceladas no final do dia de negociação do dia útil imediatamente anterior ao período previsto para a negociação ex.

7. COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

As transacções executadas no Euronext Access serão compensadas por Organização Responsável pela Compensação e a liquidação será efectuada através dos sistemas de liquidação designados pela Euronext.

As operações realizadas no Euronext Access devem ser compensadas e liquidadas de acordo com as regras e procedimentos definidos para as operações não garantidas realizadas no Euronext Access, conforme estabelecido pelas entidades designadas pela Euronext como responsáveis pela compensação e liquidação das operações. Sem prejuízo da decisão da Euronext de, por acordo com as entidades designadas como responsáveis pela compensação e liquidação das operações, determinar que sejam aplicadas as regras e procedimentos definidos para as operações garantidas, em relação a algum ou a alguns dos instrumentos financeiros admitidos à negociação.

8. CUMPRIMENTO DAS REGRAS

Todos os Emitentes, Promotores ou Membros que negociam no Euronext Access devem respeitar rigorosamente as disposições a que se referem as Regras, avisos ou Anexos e as disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações neste mercado, particularmente as regras referentes a ofertas públicas, informação privilegiada, manipulação de preços e as regras sobre solicitação.

A Euronext não é responsável, em qualquer caso, em caso de incumprimento desta disposição pelo Emitente, Promotor ou Membro.

A negociação no Euronext Access implica o pleno e completo cumprimento das Regras, que têm valor contratual e que se aplicam às diversas partes envolvidas na negociação. A este respeito, a Euronext deve ter recursos proporcionais à actividade no Euronext Access, a fim de assegurar e fiscalizar o cumprimento destas Regras pelos Membros ou pelos Emitentes, conforme o caso. A Euronext não será responsável se um participante directo no mercado infringir as Regras ou em caso de acto ou omissão da Euronext ou dos seus gestores, colaboradores, agentes ou representantes quando asseguram o cumprimento das regras, salvo uma situação de negligência grave ou intenção deliberada.

As Regras devem ser comunicadas por cada Membro responsável pela negociação a qualquer investidor que o solicite.

Se um Emitente, um Promotor ou um Membro infringir qualquer das suas obrigações estabelecidas nas Regras, a Euronext poderá emitir uma carta de advertência, ordenando que sejam tomadas determinadas medidas correctivas ou emitir um Aviso informando o público de que o Emitente, Promotor ou Membro não cumpre as suas obrigações estabelecidas nas Regras.

Se um Emitente cujos Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação no Euronext Access+ infringir qualquer das suas obrigações adicionais previstas nas Regras ou em Aviso, a Euronext Lisbon pode transferir os seus Valores Mobiliários para o Segmento Padrão do Euronext Access.

Se um Membro incumprir qualquer das suas obrigações no âmbito destas Regras, aplicar-se-á o Capítulo 9 (Medidas em caso de incumprimento das Regras) do Regulamento I da Euronext e o Aviso 9-01 (Determinação dos escalões de valores fixos para prejuízos nos termos da Regra 9301/1 (ii) (a) e (vii)).

As Regras aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações do Promotor constam do Anexo VI a este Regulamento.

A Euronext reserva-se o direito de tomar qualquer decisão relativa ao bom funcionamento do Euronext Access, incluindo a modificação do horário de negociação ou a interrupção temporária ou definitiva da negociação de qualquer Valor Mobiliário, quando considere que tal acção é apropriada.

9. COMISSÕES

As comissões de admissão, as comissões anuais e as relativas a determinadas operações são publicadas pela Euronext no Preçário. Essas comissões estão sujeitas a modificações.

O Emitente deverá liquidar todas as comissões em tempo útil e de acordo com as condições estabelecidas pela Euronext.

10. ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento entra em vigor em 15 de Janeiro de 2017.

Nesta data os Emitentes admitidos à negociação no Euronext Access são alocados ao Segmento Padrão, salvo se os requisitos inerentes ao Euronext Access+ estiverem cumpridos e o Emitente requerer a sua inclusão no Euronext Access+.

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES PARA UMA TRAJETÓRIA DE SUCESSO NO EURONEXT ACCESS

Introdução

O Euronext Access proporciona às pequenas e médias empresas um acesso fácil ao mercado de capitais (seja após uma Oferta Pública Inicial, uma Colocação Privada ou através de uma Admissão Técnica), dentro de um quadro adaptado às suas necessidades específicas.

A admissão à negociação no Euronext Access pode ter lugar após uma Oferta Pública (exigindo a publicação de um Prospecto aprovado pela autoridade competente) ou uma Colocação Privada ou uma Admissão Técnica.

Os requisitos aplicáveis às sociedades admitidas neste mercado foram intencionalmente diminuídas para permitir que as mesmas se concentrem principalmente no desenvolvimento da sua actividade.

Uma admissão à negociação permite o financiamento do crescimento da sociedade por meio de uma oferta pública ou privada, e também contribui fortemente para a sua reputação.

A sociedade ao tornar-se pública e ao elevar a sua notoriedade pode aumentar a confiança dos clientes, fornecedores e bancos, além de facilitar o recrutamento de pessoal.

A sociedade deve, também, mostrar a sua vontade de assumir plenamente o carácter público da admissão à negociação e, portanto, satisfazer as expectativas dos seus investidores em termos de informação relativamente à sua organização, governo societário e comunicação financeira.

Estas "Recomendações para uma trajetória de sucesso no Euronext Access" (a seguir denominadas Recomendações), tendo como único objectivo ajudar as sociedades a adaptarem-se ao seu novo contexto, dão uma série de indicações úteis que otimizarão a sua admissão no Euronext Access.

As recomendações centram-se em torno de duas etapas principais do processo:

- A preparação da admissão à negociação e os princípios de governo societário que devem ser implementados;
- A admissão.

Os Emitentes do Euronext Access são convidados a confirmar no Formulário de admissão ("Formulário de Admissão: Primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários no Euronext Access ") que cumprem com estas recomendações. Esse comprometimento irá reforçar a relação de confidencialidade que necessita de ser estabelecida desde o início entre as sociedades e os investidores.

Primeira Fase: Preparação para uma admissão à negociação

1. Informação ao público

O sucesso na admissão à negociação no Euronext Access depende da implementação de uma comunicação aberta, transparente e completa.

Em caso de admissão à negociação através de uma Oferta Pública, o Prospecto é a ferramenta de comunicação ideal. O objectivo do Prospecto é informar o investidor sobre a sociedade e as suas perspectivas, o que deverá permitir-lhe formar uma opinião bem fundamentada e tomar uma decisão de investimento. Continua a ser o documento de referência que fornece à imprensa e ao mercado uma ferramenta útil de informação do desempenho da sociedade.

Em caso de admissão à negociação na sequência de uma Colocação Privada ou Admissão Técnica, a informação incluída no Documento Informativo/Nota Técnica pode ser facilmente utilizada como uma ferramenta de comunicação eficaz.

Em qualquer caso, é essencial acrescentar todas as informações relevantes, incluindo quaisquer constrangimentos do passado, quaisquer incertezas que possam influenciar significativamente o bom funcionamento do negócio, os litígios, mas também os factores de risco relacionados com a situação financeira da empresa, as suas actividades e desenvolvimento, mais especificamente sobre os riscos relacionados com a importância das pessoas relevantes para a actividade da sociedade e dos seus possíveis conflitos de interesses, a falta de liquidez das acções devido ao mercado ser restrito e ao reduzido *free float*, etc.

No que se refere às informações financeiras contidas no Prospecto, o último relatório anual do Emitente deve ser certificado pelo revisor oficial de contas e o relatório semestral submetido a uma revisão "limitada" pelo revisor oficial de contas.

Todas essas informações devem ser apresentadas num formato que possa ser facilmente analisado, comparado e compreendido.

2. Transparência fiscal e contabilística:

Os accionistas devem entender a potencial mudança que a admissão à negociação pode gerar, uma vez que a sociedade privada/familiar passa a ser uma sociedade aberta. A admissão à negociação no Euronext Access impõe a partir de agora uma completa transparência, especialmente se a sociedade efectuou uma Oferta Pública.

Consequentemente, um conjunto de práticas fiscais ou contabilísticas, frequentemente utilizadas em empresas familiares, devem ser evitadas por uma sociedade cotada. Qualquer desvio será submetido a um aviso e publicado como tal no Prospecto ou no Documento Informativo, conforme o caso.

Salvo no caso de isenção pelas leis e regulamentos societários relevantes, qualquer empresa-mãe deve elaborar demonstrações financeiras consolidadas e um relatório anual se controlar (única ou conjuntamente) uma ou mais subsidiárias⁴. Não é necessário que as contas consolidadas sejam estabelecidas de acordo com os *International Financial Reporting Standards* (IFRS). A sociedade é

⁴ Se a sociedade for abrangida por uma isenção, será conveniente considerar a oportunidade de apresentar contas consolidadas, uma vez que facilitam o conhecimento da sociedade, tanto na admissão como posteriormente quando a sociedade está admitida. Para o resto, veja as disposições do Código das Sociedades Comerciais. As sociedades estrangeiras devem respeitar a sua legislação nacional.

autorizada a optar pelos padrões contabilísticos aplicáveis à sua forma jurídica e ao seu volume de negócios⁵.

3. Organização Interna e governo societário:

Os processos internos de tomada de decisão e comunicação podem ser formalizados através da publicação no Prospecto ou no Documento Informativo, conforme o caso e, posteriormente, no relatório de gestão e/ou nas contas anuais publicadas anualmente, de um fluxograma.

Ademais, embora não obrigatória, a nomeação de um ou mais administradores independentes confere a vantagem de uma gestão reforçada e mais profissional. Além disso, traz um ponto de vista externo ao processo operacional. Os administradores independentes podem, também, desempenhar um papel útil em caso de conflito de interesses, como a decisão sobre a remuneração da administração.

Em Portugal, a referência ao governo societário está incluída no Código dos Valores Mobiliários (artigo 245.º-A), aplicável a todas as empresas portuguesas cujas acções ou obrigações sejam admitidas à negociação num Mercado Regulamentado. A Euronext recomenda, porém, que as empresas cujos Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação no Euronext Access divulguem ao mercado informações de Governo da Sociedade.

4. Política de Remuneração:

As disposições legais e regulamentares referentes ao governo societário em relação à remuneração dos executivos e directores das empresas não se aplicam no Euronext Access⁶. A totalidade das remunerações e outras vantagens relativamente aos seus principais gestores e aos seus parentes próximos têm, contudo, de estar alinhadas com as práticas de mercado.

5. Verificação das Contas:

Salvo se a sociedade for uma «pequena empresa»⁷, o artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais exige que um ou mais órgão(s) de fiscalização supervisione(m) e certifique(m) as contas anuais da sociedade. A autoridade competente exige que um revisor oficial de contas certifique as contas publicadas no Prospecto. Posteriormente, é essencial comunicar em cada publicação a forma como as contas foram auditadas e quais as pessoas ou organismos responsáveis.

A intervenção de um órgão de fiscalização tem a dupla vantagem de reforçar a confiança do mercado e oferecer uma certa protecção à gestão.

6. Determinação do preço de admissão:

É essencial que a determinação do preço de admissão se baseie num plano de negócios realista, apoiado em premissas explícitas. Os métodos de avaliação devem ser detalhados no Prospecto ou no Documento Informativo.

⁵ Se, no entanto, a título voluntário, a sociedade decidir estabelecer contas consolidadas de acordo com as normas IFRS, fica obrigada a cumprir definitivamente estas normas e não pode ter contas futuras de acordo com a legislação nacional onde tem sede estatutária.

⁶ As empresas estrangeiras devem consultar a sua legislação nacional.

⁷ Artigo 413.º, n.º 2 a), do Código dos Valores Mobiliários.

Um preço de admissão exagerado só pode comprometer a confiança do investidor e, portanto, pôr em causa qualquer oferta. Além disso, os investidores atribuem maior valor às sociedades com alto grau de solvabilidade, já que as mesmas já demonstraram a sua capacidade de gerar lucros.

7. Estrutura da oferta:

O mercado geralmente aprecia mais um IPO ou colocação privada efectuada através de um aumento de capital. Se os accionistas existentes também pretenderem vender uma parte dos seus Valores Mobiliários, estes podem ser propostos sob a forma de colocação adicional ou vendidos no mercado secundário após a admissão à negociação.

8. Intenções do accionista maioritário e estrutura accionista:

É aconselhável que os accionistas existentes indiquem as suas intenções sobre o nível de participação que pretendem manter a curto e médio prazo. Qualquer alteração de opinião a partir de então deve ser tornada pública. Além disso, também parece aconselhável incluir todos os accionistas conhecidos no relatório anual.

Segunda Fase: Admissão

A admissão à negociação no Euronext Access tem muito poucas consequências em relação às obrigações de informação que são impostas às sociedades. No entanto, manter uma comunicação atempada, aberta e abrangente com seus investidores contribui para uma maior liquidez das acções e uma evolução harmoniosa no mercado.

No que diz respeito à comunicação financeira, é geralmente feita uma distinção entre informação periódica (ponto II.2) e informação privilegiada (anexo II).

Recorde-se que as seguintes disposições legais não se aplicam ao Euronext Access, mas a Euronext recomenda a divulgação ao mercado desta informação:

- informação relativa à notificação e divulgação de participações qualificadas;
- disposições sobre o governo societário (ver ponto I.4).

1. Princípios gerais de comunicação ao mercado

A comunicação deve centrar-se principalmente nas necessidades específicas dos investidores de retalho, que são os principais investidores no Euronext Access. A este respeito, o relatório de gestão e/ou as contas anuais e, se for caso disso, o Prospecto ou Documento Informativo, constituem um importante instrumento de comunicação.

Além disso, é de primordial importância que a própria sociedade comunique qualquer nova informação sem demora por meio de um comunicado de imprensa amplamente distribuído e no seu próprio *website*, que é um canal ideal de retransmissão e comunicação para os investidores reais ou potenciais.

Recomenda-se a inclusão de área específica de accionista, incluindo pelo menos as seguintes informações:

- Prospecto de Oferta Pública;
- último relatório de gestão e/ou as últimas contas anuais;

- informações periódicas e internas e outras informações colocadas à disposição do público nos dois anos anteriores;
- histórico dos dividendos e das acções societárias (calendário financeiro);
- breve resumo actualizado da estratégia da sociedade;
- organograma da sociedade e do grupo de que faz parte;
- actas da Assembleia Geral;
- comunicados;
- estrutura accionista em determinada data;
- detalhes de uma pessoa de contacto privilegiada;
- possibilidade de se inscrever para receber uma newsletter periodicamente ou comunicados de imprensa por e-mail.

Finalmente, a assembleia geral prevê a possibilidade de reunir-se com os accionistas. Também pode ser exercida para organizar uma visita à sociedade ou a uma das suas unidades.

O feedback dos accionistas é uma fonte útil de informação, pois reflecte como eles vêem a sociedade. No entanto, é necessário ter cuidado para não revelar informações privilegiadas sem publicar um comunicado de imprensa.

A assembleia geral constitui igualmente uma oportunidade para abrir um diálogo com a imprensa. Certas sociedades dão acesso a jornalistas, mesmo que não estejam registadas como accionistas. As empresas são aconselhadas a estabelecer uma política de comunicação a este respeito.

2. Informação periódica:

A informação periódica compreende todas as informações que devem ser comunicadas com intervalos regulares e dizem respeito, em primeiro lugar, às contas anuais e/ou ao relatório anual, tais como depositados no registo comercial competente.

A admissão à negociação no Euronext Access não exige obrigações adicionais relativas àquela informação periódica imposta a qualquer sociedade nos termos do código das sociedades. Consequentemente, os procedimentos específicos de divulgação aplicáveis às empresas cujos instrumentos financeiros se encontram admitidos num Mercado Regulamentado ou no Euronext Growth não se aplicam ao Euronext Access.

No entanto, as informações periódicas devem estar ter em conta ser uma sociedade aberta. A comunicação deve ser completa, transparente e aberta e compreende igualmente os pontos positivo e negativos que determinam a vida empresarial. O princípio da igualdade de acesso à informação deve também ser garantido em todas as circunstâncias.

2.1) As contas anuais

Tal como qualquer sociedade de direito português, nos termos do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais⁸, o Emitente deve aprovar as suas demonstrações financeiras anuais e outras demonstrações financeiras que devam ser depositadas na Conservatória do Registo Comercial, nos termos da lei aplicável. O Emitente deve igualmente fornecer gratuitamente uma cópia integral das seguintes documentos aos interessados no respectivo *website*, se aplicável e na sua sede:

⁸ As sociedades estrangeiras devem respeitar a sua legislação nacional.

- A) Relatório Anual;
- B) Parecer do Conselho Fiscal ou outros órgãos de fiscalização;
- C) Relatório do Órgão de Supervisão, se aplicável.

O relatório de gestão e/ou as contas anuais são instrumentos de comunicação primordiais que não são só endereçados anualmente aos accionistas da sociedade, mas também a outros grupos-alvo da sociedade, tais como fornecedores, clientes, banqueiros, autoridades públicas, potenciais investidores, etc.

2.1) A informação semestral

Embora não seja obrigatório, os Emitentes admitidos no Euronext Access são igualmente aconselhados a publicar um relatório financeiro semestral, com uma tabela que indique os principais números do período anterior (volume de negócios, resultados operacionais e resultados líquidos), bem como as notas a este respeito. A publicação destes números deverá, idealmente, ocorrer dentro de três meses.

No que diz respeito à apresentação dos resultados, é preferível fornecer as contas consolidadas ou, na sua ausência, pelo menos as contas das principais entidades, bem como qualquer elemento de importância para o investidor.

3. Eventos Societários

Em conformidade com a Regra 6., o Emitente compromete-se a informar a Euronext e, se for caso disso, a publicar qualquer acontecimento susceptível de afectar significativamente os direitos dos titulares de Valores Mobiliários admitidos à negociação no Euronext Access.

Nota: As obrigações relativas ao regime de abuso de mercado mencionadas no presente anexo são publicadas, apenas, para fins informativos e não substituem as leis e regulamentos aplicáveis, nem os textos ou documentos regulamentares elaborados pela autoridade competente relevante. Não têm qualquer efeito restritivo sobre a aplicação dos textos de referência que prevalecem em caso de conflito com o presente Anexo. Em caso de dúvida, consulte as disposições legais e regulamentares e, se for caso disso, contacte os seus interlocutores habituais junto da autoridade competente ou da Euronext.

ANEXO II

REGIME RELATIVO A ABUSO DE MERCADO

A partir de 3 de Julho de 2016, o Regime de Abuso de Mercado foi estendido aos MTFs e, portanto, aplicável aos Emitentes que solicitaram ou aprovaram a admissão de seus Valores Mobiliários à negociação no Euronext Access.

Os seguintes princípios aplicam-se ao Euronext Access.

1. Divulgação pública de informação privilegiada

Um Emitente deve tornar pública o mais rapidamente possível as informações privilegiadas que dizem directamente respeito a esse Emitente.

Uma informação privilegiada é uma informação de natureza precisa, que não tenha sido tornada pública, relacionada directa ou indirectamente com um ou mais emitentes ou com um ou mais Valores Mobiliários e que, se for tornada pública, terá um efeito significativo sobre os preços desses Valores Mobiliários ou sobre o preço de instrumentos financeiros derivados.

Sem ser uma lista exaustiva, é provável que os seguintes elementos sejam informação privilegiada:

- um aviso relativo ao volume de negócios e/ou ao resultado;
- o anúncio de um dividendo ou aumento de capital;
- um contrato importante que altera significativamente as perspectivas;
- o lançamento de um novo produto;
- a comunicação ou a recepção de uma oferta pública de aquisição;
- o lançamento ou término de um plano de recompra de acções;
- a nomeação ou desvinculação da sociedade de pessoas relevantes na sociedade;
- investimento efectuado por accionistas, modificando a sua participação em mais de 10%;
- qualquer outro evento ou facto que possa ter incidência directa ou indirecta no negócio.

O Regulamento do Abuso de Mercado permite que os Emitentes postecipem, sob sua própria responsabilidade, a divulgação ao público de informações privilegiadas desde que as seguintes condições se encontrem verificadas:

- a divulgação imediata seja susceptível de prejudicar os interesses legítimos do Emitente;
- o atraso na divulgação não seja susceptível de induzir o público em erro;
- o Emitente seja capaz de garantir a confidencialidade dessas informações.

Quando a divulgação de informação privilegiada tiver sido efectuada e a confidencialidade dessa informação privilegiada não poder ser garantida, o Emitente deve divulgar essa informação privilegiada ao público o mais rapidamente possível.

Caso o Emitente atrase a divulgação de informações privilegiadas deve informar do facto a autoridade competente relevante e fornecer uma explicação, por escrito, imediatamente após a divulgação da informação ao público.

Caso exista a possibilidade de determinadas pessoas poderem utilizar ilegalmente informações incompletas, confidenciais ou distribuídas indevidamente, a sociedade pode pedir à Euronext para suspender a admissão até à difusão das informações, sem prejuízo das competências de suspensão da Euronext e da autoridade competente relevante.

2. Obrigações referentes a Sondagens de Mercado

O Emitente deve, antes de realizar uma sondagem de mercado⁹, considerar especificamente se a sondagem do mercado envolverá a divulgação de informação privilegiada. O Emitente deverá fazer um registo escrito fundamentado com as suas conclusões. Deve fornecer esses registos escritos à CMVM, mediante pedido.

O Emitente fornecerá, igualmente, à CMVM a pedido as listas contendo a) os nomes de todas as pessoas singulares e colectivas a quem tenham sido divulgadas informações no decurso das sondagens do mercado b) os potenciais investidores que tenham informado o Emitente de que não desejam receber sondagens de mercado e c) qualquer informação que tenha sido comunicada no decurso ou após a mesma.

3. A obrigação de criar *insider lists*

Os emitentes devem elaborar e actualizar rapidamente uma lista de todas as pessoas que têm acesso a informações privilegiadas e que colaboram com o emitente ao abrigo de um contrato de trabalho, ou que realizam tarefas que lhes permitem aceder a informações privilegiadas, tais como consultores, agências de notação de risco (*insider list*).

As *insider list* não têm de ser divulgadas mas os Emitentes devem fornecer a *insider list* à CMVM o mais rapidamente possível, a seu pedido, no âmbito de um processo de investigação.

4. A obrigação de comunicação das operações dos Administradores

As pessoas que exerçam responsabilidades de gestão, bem como as pessoas estreitamente associadas a elas, devem notificar o Emitente e a CMVM de todas as transacções realizadas por conta própria relativas às acções ou os Valores Mobiliários Representativos de Dívida desse Emitente. Essas comunicações devem ser efectuadas de imediato e o mais tardar três dias úteis após a data da transacção.

As notificações serão tornadas públicas pela CMVM no seu *website*.

5. Sanções penais e administrativas

Além de sanções administrativas em caso de abuso de mercado¹⁰, foram estabelecidas sanções penais em caso de abuso de informação privilegiada, divulgação ilegal de informações privilegiadas e manipulação de mercado, pelo menos para situações graves e quando cometidas intencionalmente.

⁹ Uma sondagem de mercado compreende a comunicação de informação, antes do anúncio de uma transacção, a fim de avaliar o interesse dos potenciais investidores numa eventual transacção e as condições que lhe dizem respeito, tais como a sua dimensão potencial ou preços, a um ou mais potenciais investidores por um Emitente.

¹⁰ A este respeito, os poderes conferidos às Autoridades Competentes foram alargados. As sanções administrativas que são (não exaustivas) identificadas são variadas (implicam a temporária cessação de qualquer prática, sanções pecuniárias de 5.000.000 Euros dependendo da infracção).

Nota: As obrigações relativas ao regime de abuso de mercado mencionadas no presente anexo são publicadas, apenas, para fins informativos e não substituem as leis e regulamentos aplicáveis, nem os textos ou documentos regulamentares elaborados pela autoridade competente relevante. Não têm qualquer efeito restritivo sobre a aplicação dos textos de referência que prevalecem em caso de conflito com o presente Anexo. Em caso de dúvida, consulte as disposições legais e regulamentares e, se for caso disso, contacte os seus interlocutores habituais junto da autoridade competente ou da Euronext.

ANEXO III

HISTÓRICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Os requisitos seguintes respeitantes a documentos de prestação de contas não precludem os padrões de apresentação requeridos para a aprovação de prospectos por parte de qualquer autoridade competente.
2. Cada Emitente com sede num Estado Membro deve preparar os seus documentos de prestação de contas, consolidadas se for caso disso, de acordo com os *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (se permitidos pela Regulamentação Nacional) ou com os padrões contabilísticos aplicáveis no país da respectiva sede.
3. Cada Emitente com sede num estado que não seja Estado Membro, deve preparar os respectivos documentos de prestação de contas, consolidadas se for caso disso, de acordo com os seguintes padrões contabilísticos:
 - (i) *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (se permitidos pela legislação e regulamentação aplicável);
 - (ii) os padrões contabilísticos considerados equivalentes aos IFRS, nos termos do Artigo 3 do Regulamento da Comissão (CE) 1569/2007 e da Decisão da Comissão da EU, de 12 Dezembro de 2008 (as US GAAP, nos Estados Unidos, as normas contabilísticas do Canadá, do Japão, da China, da Coreia do Sul e da Índia) (se permitidas pela legislação e regulamentação aplicável); ou
 - (iii) as normas contabilísticas aplicáveis no país da respectiva sede.

ANEXO IV
DOCUMENTO INFORMATIVO

O Emitente deve fornecer um Documento Informativo juntamente com o seu pedido de admissão de instrumentos financeiros à negociação no Euronext Access. A lista a seguir é uma orientação sobre as informações que o Documento Informativo pode conter.

O conteúdo do Documento Informativo.

A informação a incluir no Documento Informativo:

- (i) descrição do Emitente, incluindo o modelo de negócio, a organização, a situação concorrencial, os mercados e os factores de risco mais significativos e as razões para a decisão de candidatar-se à admissão à negociação;
- (ii) os relatórios anuais ou demonstrações financeiras do Emitente dos últimos dois anos, quando aplicável, bem como a tendência financeira geral nos últimos dois anos;
- (iii) o último relatório financeiro do Emitente;
- (iv) descrição do conselho de administração e da gestão do Emitente;
- (v) todas as informações sobre processos históricos, ou em curso, de falência, liquidação ou processos similares e também condenações relacionadas com fraude ou procedimentos existentes nos quais qualquer pessoa na gestão e/ou administração do Emitente tenha estado envolvida. As informações históricas devem abranger pelo menos os cinco anos anteriores;
- (vi) descrição de contratos/patentes significativos, etc;
- (vii) descrição da estrutura accionista, incluindo quaisquer participações no Emitente detidas pelo conselho de administração, directores e pelo Promotor;
- (viii) descrição de quaisquer programas de incentivos baseados em acções;
- (ix) descrição de quaisquer transacções com pessoas com responsabilidades directivas no Emitente, membros do conselho de administração, accionistas relevantes ou outra sociedade do mesmo grupo que o Emitente;
- (x) a data da primeira assembleia geral anual de accionistas após o pedido, bem como a data prevista para a primeira publicação dos resultados anuais auditados ou não auditados ou do relatório semestral subsequente a tal pedido, conforme o caso;
- (xi) a identidade do Promotor e de qualquer criador de mercado mantido pelo Emitente;
- (xii) todas as restantes informações relevantes sobre os instrumentos financeiros a serem admitidos à negociação, incluindo os estatutos da Emitente, informações sobre o capital social do Emitente e repartição por classe de acções;
- (xiii) outras informações relevantes, dependendo de circunstâncias específicas, tais como impostos, litígios, etc; e
- (xiv) se um Emitente não possuir capacidade documentada de gerar rendimentos (obter lucros), uma explicação indicando que o Emitente possui recursos financeiros suficientes para poder conduzir o negócio planeado por pelo menos doze meses após o primeiro dia de negociação. Deve, também, ser esclarecido em que momento o Emitente espera obter lucros e como o Emitente pretende financiar a sua operação até esse momento;
- (xv) o representante privilegiado do Emitente para contatos com a Euronext.

O seguinte *disclaimer* deverá ser colocado na primeira página do Documento Informativo:

"O Euronext Access é um mercado gerido pela Euronext. As sociedades do Euronext Access não estão sujeitas às mesmas regras que as empresas no mercado regulamentado. Pelo contrário, estão sujeitos a um conjunto menos extenso de regras e regulamentos ajustados a empresas de pequeno crescimento. O risco de investir numa sociedade no Euronext Access pode, portanto, ser maior do que investir numa sociedade no mercado principal ".

A seguinte declaração de responsabilidade do conselho de administração deve ser incluída no Documento Informativo:

"Declaramos que, de acordo com o nosso conhecimento, as informações fornecidas no Documento Informativo são precisas e que, de acordo com o nosso conhecimento, o Documento Informativo não está sujeito a quaisquer omissões [materiais] e que todas as informações relevantes estão nele incluídas."

Documento Informativo ou Prospecto

Um Emitente deve anunciar através da divulgação de um comunicado de imprensa/anúncio que o Documento Informativo ou Prospecto, conforme o caso, estará disponível no sítio da internet (*website*) do Emitente o mais tardar dois dias úteis antes do primeiro dia de negociação.

Prospecto e outras isenções

Um Emitente não é obrigado a preparar e emitir um Documento Informativo se um Prospecto for publicado no âmbito da admissão à negociação no Euronext Access. O Prospecto relevante deverá ser fornecido à Euronext.

Um Emitente não é obrigado a preparar e emitir um Documento Informativo, conforme estabelecido no Anexo, para a admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida através de uma Colocação Privada.

ANEXO V

NOTA TÉCNICA - OBRIGAÇÕES

Um Emitente deverá fornecer uma Nota Técnica juntamente com o seu pedido de admissão à negociação de obrigações no Euronext Access. Infra encontra uma lista com directrizes sobre as informações que a Nota Técnica deve conter.

Informação a ser incluída no Documento Informativo:

1. INTRODUÇÃO

- Efeitos de Admissão

2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM ADMITIDOS

- Montante e natureza
- Categoria e tipo de representação
- Deliberações, autorizações e aprovações de admissão
- Direitos atribuídas
- Pagamentos de juros e outros rendimentos
- Resgate e opções de resgates antecipados
- Garantias de empréstimos e subordinação de empréstimos
- Taxa de retorno efectiva
- Moeda aplicável
- Serviços financeiros
- Representação dos obrigacionistas
- Regime Fiscal
- Regime de transmissão
- Contratos de fomento, se aplicável
- Valores Mobiliários admitidos à negociação
- Códigos LEI, ISIN e CFI do Emitente

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Representante do emitente para as relações com a Euronext
- Locais de informação
- Endereço do Emitente
- Website do Emitente
- Endereço da Euronext Lisbon
- Outros locais.

NOTA TÉCNICA – INSTRUMENTOS FINANCEIROS ESTRUTURADOS

O Emitente deverá fornecer, uma Nota Técnica, juntamente com o seu pedido de admissão de Instrumentos Financeiros Estruturados à negociação no Euronext Access. Em baixo, encontra uma lista com directrizes sobre as informações que a Nota Técnica deve conter.

A informação a incluir na Nota Técnica relativa aos Instrumentos Financeiros Estruturados é a seguinte:

1. GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS

- Definições

2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

- Forma e Transferência
- Natureza dos Instrumentos Financeiros
- Operações de Cobertura
- Condições de exercício
- Exercício durante o Período de Exercício
- Liquidação
- Rendimentos
- Número mínimo de exercício
- Direitos atribuídos e o seu exercício
- Serviço Financeiro
- Regime Fiscal
- Situação Jurídica/Tributação
- Impostos e Encargos
- Regime de transmissão e restrições à colocação
- Regime de transmissão
- Restrições à colocação
- Contratos de fomento, se for o caso
- Negociação
- Código ISIN e Código CFI da emissão

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Representante para as Relações com a Euronext Lisbon
- Eventos relativos ao Subjacente e Ajustamentos
- Força Maior
- Avisos
- Alterações à Nota Técnica
- Nenhuma responsabilidade assumida
- Questões adicionais
- Rescisão
- Lei aplicável
- Locais de informação

ANEXO VI
POLÍTICA RELATIVA AOS PROMOTORES (LISTING SPONSORS)

INTRODUÇÃO

Qualquer sociedade que pretenda tornar-se Promotor para o Euronext Growth ou para o Euronext Access (incluindo o seu segmento especial Euronext Access +) deve solicitar uma acreditação. A acreditação de cada candidato está sujeita a prévia aprovação por escrito da Euronext¹¹.

Os Emitentes que se candidatem a uma admissão à negociação no Euronext Growth ou no Euronext Access devem nomear um Promotor, salvo se uma isenção for concedida pela Euronext ou caso as Regras aplicáveis especificamente ao Euronext Growth ou Euronext Access (as “Regras de Mercado”) não exijam a nomeação de um Promotor. Ademais, os Emitentes devem, quando relevante, nomear um Promotor numa base contínua para ajudá-los em relação à sua actividade no Euronext Growth ou Euronext Access.

Este Anexo estabelece os requisitos de elegibilidade e o processo para se tornar um Promotor (acreditação) e as obrigações e responsabilidades do mesmo (requisitos permanentes), tanto em relação à admissão inicial à negociação como aos requisitos permanentes de um Emitente.

Todos os termos usados em letra maiúscula mas não definidos de outra forma neste documento, terão o significado atribuído a tais termos nas “Regras de Mercado” relevantes.

1. ACREDITAÇÃO – REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

As sociedades¹² que pretendam solicitar uma acreditação para Promotor devem cumprir as seguintes condições:

- (i) desenvolver actividade de consultoria/aconselhamento a sociedades sobre operações de estruturação de capital, estratégia e matérias conexas e de prestação de serviços relacionados com fusões e aquisições durante um período de dois (2) anos;
- (ii) ter concretizado, nos dois (2) anos anteriores ao respectivo pedido de acesso à qualidade de Promotor, pelo menos, duas (2) transacções sobre capital envolvendo uma ou mais sociedades, cujas transacções tenham incluído a elaboração de Prospectos ou de Documentos Informativos;
- (iii) demonstrar que o seu pessoal (consistindo em, pelo menos, duas (2) pessoas) possui capacidade e experiência com vista a implementar e a manter as suas operações como Promotor;
- (iv) ter estabelecido regras internas que implementam os requisitos do Regime do Abuso de Mercado da UE¹³ e os Regulamentos Europeus e a Regulamentação Nacional sobre o branqueamento de capitais e as restrições de sanções da UE;
- (v) tem um seguro de responsabilidade profissional adequado junto de uma seguradora com reputação, que cobre a responsabilidade relacionada com as suas operações como Promotor.

¹¹ Para este Aviso, a Euronext refere-se ao operador do mercado relevante da Euronext (Euronext Amsterdam NV, Euronext Brussels SA /NV, Euronext Paris SA, Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, SA), que opera o mercado relevante (Euronext Growth e/ou Euronext Access) e que concede acreditação para Promotor.

¹² Somente entidades jurídicas ou *partnerships* podem solicitar uma acreditação, não pessoas singulares.

¹³ O Regime de Abuso de Mercado refere-se ao Regulamento (EU) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, relativo aos abusos de mercado (regime do abuso de mercado) e à Directiva 2014/57/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, relativo às sanções penais para abuso de mercado, implementado pelos regulamentos da UE e/ou regulamentos nacionais em vigor.

A Euronext pode ainda considerar um pedido apresentado por uma sociedade que tenha menos de dois (2) anos de existência, desde que os respectivos colaboradores sejam particularmente qualificados e evidenciem um elevado nível de experiência.

2. ACREDITAÇÃO – PROCESSO

As Sociedades que pretendam tornar-se Promotores (doravante referido como “Candidato) devem apresentar um pedido por escrito à Euronext. Os candidatos devem usar um modelo estabelecido pela Euronext.

A Euronext pode, com base num juízo por si formulado, pedir informação e documentação adicional que considere relevante com vista à apreciação do pedido.

A Euronext pode, com base num juízo por si formulado, aprovar ou rejeitar tal pedido ou aprová-lo com sujeição às condições e/ou restrições que considere adequadas. Ao fazer a sua apreciação, a Euronext deve considerar, entre outros factores, o potencial de novo negócio que o candidato é susceptível de trazer ao mercado e em que medida esse facto é susceptível de afectar a reputação da Euronext.

Além disso, a Euronext pode entrevistar alguns ou todos os colaboradores do candidato para se certificar de que possuem conhecimentos suficientes sobre o financiamento das sociedades, o mercado de capitais e o enquadramento jurídico e regulamentar em que pretendem estar activos.

A Euronext deve decidir sobre a acreditação dentro de um (1) mês após a data em que haja recebido o pedido considerado completo e outros documentos e informação adicional que a Euronext possa requerer no contexto do pedido.

Caso a Euronext aprove um pedido para Promotor, deve incluir o novo Promotor na lista de Promotores divulgada pela Euronext no seu sítio da Internet (*website*) e deve informar os participantes do mercado, através da emissão de um Aviso ao mercado.

Uma acreditação ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dessa acreditação não podem de forma alguma ser transferidos ou onerados (excepto no caso de uma reestruturação da sociedade em causa que não implique uma alteração do Beneficiário Efectivo), sujeito à aprovação prévia por escrito da Euronext.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS PARA COM A EURONEXT

Cada Promotor deve ser o interlocutor privilegiado da Euronext no que respeita aos Emitentes para os quais actue como Promotor, devendo estar disponível durante as horas normais de expediente de forma a prestar informação à Euronext relativamente ao Emitente em causa.

Cada Promotor deverá fornecer à Euronext um contacto privilegiado.

Cada Promotor deve informar, prontamente a Euronext, caso as suas obrigações tenham terminado ou tenham sido transferidas para outro Promotor, com o consentimento do Emitente em causa.

Um Promotor deve fornecer quaisquer informações, na forma e dentro dos limites que a Euronext possa razoavelmente exigir. Um Promotor deve assegurar-se de que todas as informações fornecidas são corretas, completas e não enganosas.

Um Promotor deve informar a Euronext o mais rapidamente possível (por e-mail) de quaisquer assuntos que o possam afectar como Promotor, incluindo, por exemplo, uma advertência formal ou procedimento disciplinar por parte de uma Autoridade Competente, mudança de pessoal e/ou organização, mudança de nome, endereço ou locais de actividade, mudança de controlo e qualquer mudança adversa relevante para a sua posição financeira ou operacional que possa afectar a sua capacidade de agir como um Promotor.

Cada Promotor deve informar anualmente a Euronext sobre as suas actividades, a sua estrutura organizacional, o seu pessoal, os seus contactos e a lista de sociedades para as quais actua como Promotor. As informações serão fornecidas mediante apresentação do certificado anual, na forma prescrita pela Euronext.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES – PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

O Promotor deve auxiliar e orientar cada Emitente para o qual actua como Promotor com respeito à admissão à negociação de seus valores mobiliários no mercado relevante. As tarefas e responsabilidades de um Promotor incluem (sem limitar) ajudar o Emitente com o pedido de admissão à negociação dos valores mobiliários relevantes, conforme estabelecido nas Regras de Mercado relevantes e no processo de admissão em geral.

Cada Promotor deve, no que respeita à primeira admissão à negociação, certificar por escrito à Euronext que:

- (i) facultou ao Emitente toda a informação relevante referente a exigências legais e regulamentares relativas à primeira admissão à negociação em perspectiva;
- (ii) verificou que o Emitente reúne todas as condições relativas à primeira admissão à negociação, tal como descrito nas regras de mercado relevantes;
- (iii) na medida do necessário, a estrutura accionista necessária para a primeira admissão à negociação nos termos da Secção 3.3 das Regras do Euronext Growth (*Métodos da primeira admissão à negociação*) e nos termos da Secção 2.2.4 do Euronext Access será ou será provavelmente atingida no que respeita ao Emitente, bem como os detalhes das instituições financeiras (se existirem), responsáveis pela colocação dos Valores Mobiliários a serem admitidos à negociação em qualquer mercado e os termos e condições acordados com estas instituições em relação à colocação;
- (iv) um Prospecto aprovado pela Autoridade Competente ou um Documento Informativo (conforme definido nas Regras de Mercado relevantes) é disponibilizado publicamente, permitindo aos potenciais investidores tomar uma decisão de investimento informada relativamente ao Emitente e aos valores mobiliários a admitir à negociação;
- (v) desenvolveu uma *due diligence* relativamente ao Emitente, de acordo com as práticas de mercado geralmente aceites, usando, entre outras coisas, o questionário padrão de *due diligence* fornecido pela Euronext; e
- (vi) verificou que o Emitente tomou medidas satisfatórias para assegurar o cumprimento das respectivas obrigações de informação e de divulgação, permanentes e periódicas, e dos requisitos impostos pelo Regime do Abuso de Mercado (como as *insider lists*) na Regulamentação Nacional e nas Regras de Mercado relevantes.

O Promotor deve confirmar o acima exposto à Euronext mediante a apresentação de um certificado num formulário prescrito pela Euronext.

A Euronext pode solicitar outras certificações de um Promotor no contexto de uma admissão à negociação.

5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES – OBRIGAÇÕES PERMANENTES

Cada Promotor deve aconselhar cada Emitente relativamente ao qual actue como Promotor quanto aos requisitos legais e regulatórios e às obrigações contratuais relativas à primeira admissão à negociação, incluindo, sem limitar, as obrigações de divulgação decorrentes do Regime do Abuso de Mercado e monitorizar se o Emitente, aquando da admissão e posteriormente, cumpre com a admissão e com os requisitos em curso.

Cada Promotor deve aconselhar o Emitente relativamente ao qual actue como Listing Sponsor, pelo menos durante um (1) ano desde a data em que o Emitente em causa seja admitido à negociação, quanto aos requisitos legais e regulatórios e às obrigações contratuais relativos à primeira admissão à negociação, incluindo, designadamente, as obrigações de divulgação relativamente a factos relevantes.

Cada Promotor deverá manter contacto regular com o Emitente de forma a ter conhecimento dos desenvolvimentos e alterações no Emitente e nos valores mobiliários admitidos à negociação e informará de imediato a Euronext, caso tenha conhecimento, de incumprimento pelo Emitente das Regras de Mercado relevantes e/ou Regulamentações Nacionais aplicáveis logo que tenha conhecimento.

Cada Promotor deve fazer todo o possível para aconselhar e acompanhar cada Emitente relativamente ao qual actue como Promotor, organizando, no mínimo, uma reunião por ano.

Cada Promotor deve contactar e aconselhar cada Emitente relativamente ao qual actue como Promotor, caso o Emitente em causa não cumpra as Regras de Mercados ou outro requisitos legais e regulatórios relativos à primeira admissão à negociação, tendo em vista remediar o incumprimento. O Promotor deverá, se requerido pela Euronext, disponibilizar à mesma, informação relativa ao Emitente.

6. INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSE

Cada Promotor deve ter implementado procedimentos internos de organização e rotina para identificar, mitigar e divulgar quaisquer conflitos de interesses, caso os mesmos existam. Se um Promotor tiver um potencial conflito de interesses em relação a um Emitente para o qual actue como Promotor deve informar a Euronext sobre a sua existência. Um Promotor deve, na sequência de pedido da Euronext, facultar evidência satisfatória, que o potencial conflito de interesses não afectará o desempenho dos seus deveres. Considera-se que um Promotor tem um conflito de interesse se, entre outras situações:

- (i) o Promotor prestar uma função de auditoria relativamente aos documentos de prestação de contas, sem que tenha estabelecido barreiras de informação adequadas e outras medidas relevantes para segregar as funções relevantes;
- (ii) Administradores, directores ou colaboradores (conjunta ou separadamente) do Promotor ocupar uma posição no Emitente para o qual actue como Promotor;
- (iii) o Promotor ou alguns dos seus administradores, directores ou colaboradores (conjunta ou separadamente) tiverem interesses no capital ou direitos de voto do Emitente para o qual actue como Promotor, considerando-se que não há conflito de interesses se o Promotor for

sujeito à supervisão de uma Autoridade Competente e tiver estabelecido segregação adequada (“*Chinese walls*”).

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DE PROMOTORES NÃO REGULAMENTADOS

Promotores não Regulamentados são sociedades que não são nem uma empresa de investimento nem uma instituição de crédito (no âmbito do ponto 1 do nº 1 do artigo 4.º e do ponto 27 do nº 1 do artigo 4.º da DMIF).

Cada Promotor qualificado como Promotor Não Regulamentado deve:

- (i) celebrar um acordo escrito com o Emitente relativamente às comissões devidas pelo Emitente ao Listing Sponsor pelos respectivos serviços;
- (ii) abster-se de receber Valores Mobiliários representativos de capital de um Emitente relativamente ao qual actue como contrapartida dos seus serviços como *Listing Sponsor*;
- (iii) avaliar qualquer Emitente com recurso a métodos de avaliação reconhecidos, bem como informação objectiva e tomar em consideração os mercados nos quais o Emitente opera e a concorrência a que se encontra sujeito;
- (iv) informar por escrito os seus colaboradores, envolvidos na primeira admissão à negociação de um Emitente, das regras legais e regulamentares relativas a factos relevantes e outras medidas do Regime do Abuso do Mercado, bem como, das sanções aplicáveis no caso de uso ou circulação indevida dessa informação e de outras medidas do Regime de Abuso de Mercado;
- (v) identificar as funções nas quais algum dos seus colaboradores tenham um actual ou sejam susceptíveis de ter um actual ou potencial conflito de interesses ou deter informação sobre factos relevantes relativamente ao Emitente e, bem assim, estabelecer e implementar medidas adequadas a restringir ou proibir as pessoas que se encontrem em posições sensíveis de emitir ordens que envolvam Valores Mobiliários emitidos pelos Emitentes;
- (vi) proibir qualquer um dos seus colaboradores responsáveis pela análise financeira do Emitente de emitirem ordens por sua conta sobre valores mobiliários do Emitente em causa e (b) emitidos por empresas que operam no mesmo sector que os Emitentes, nas quais são susceptíveis de produzir investigação;
- (vii) certificar que (a) cumpre o regime Europeu aplicável relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como qualquer regulamentação ou legislação nacional associadas e que (b) nem o Promotor nem os beneficiários efectivos integram a Lista de Sanções da UE ou a lista elaborada pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC);
- (viii) deve actuar em conformidade com os requisitos do Regime do Abuso de Mercado no que diz respeito a sondagens de mercado, recomendações de investimento e estatísticas como definidas e explicadas no Regulamento UE nº 596/2014 sobre Abuso de Mercado (Regime de Abuso do Mercado);
- (ix) Cada Promotor Não Regulamentado que actue em nome de um Emitente admitido no mercado Euronext Growth gerido pela Euronext Paris ou no mercado Euronext Access gerido pela Euronext Paris, deve assegurar que existe um período de três meses entre a data de assinatura do contrato entre o Promotor Não Regulamentado e o Emitente e a data da primeira admissão à negociação desse Emitente;

8. MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO OU CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO

Se um Promotor violar as suas responsabilidades ao abrigo deste Anexo ou se a Euronext considerar que a integridade e a reputação da Euronext foram ou poderão ser prejudicadas em consequência da sua conduta ou julgamento, a Euronext poderá emitir um aviso sobre esse Promotor, proibir o Promotor de efectuar novas admissões à cotação e/ou negociação mantendo todas as obrigações relativas aos Emitentes que tenha assistido com uma primeira admissão à negociação ou cancelar a sua acreditação.

A Euronext pode cancelar a acreditação como Promotor, na sequência da apreciação da sua actividade¹⁴ em causa e do cumprimento, por parte deste, das respectivas obrigações previstas neste Anexo.

Caso a Euronext tenha cancelado a acreditação de um Promotor, a mesma excluirá o nome do Promotor em causa da lista de Promotores divulgada pela Euronext no seu sítio da Internet (*website*) e informará os participantes do Mercado, através da emissão de um Aviso ao mercado.

www.euronext.com

©2017 Euronext. All Rights Reserved.

¹⁴ A Euronext avaliará a actividade do Promotor em causa tendo presente o montante das transacções em que esteve envolvido (em relação à actividade global do mercado de capitais) e à sua participação e assistência aos Emitentes admitidos à negociação no Euronext Growth e no Euronext Access.